

4-Funções anteriores

Jan. 2004/Nov.2005: Assessor do Departamento de Prospetiva e Planeamento

Set. 1993/Nov.2003:

- Membro do Conselho de Administração do Grupo Banco Mundial
- Principal negociador de Portugal nas reconstituições financeiras da (IDA)
- Membro do CA do Fundo Multilateral para Investimento (MIF/BID)
- Membro do Conselho e da Assembleia do Fundo Mundial para o Ambiente
- Delegada à Conferência da ONU sobre o Financiamento do Desenvolvimento e outros (ECOSOC, UNDP; UNEP)

Setembro 1985 a Setembro de 1993:

- Funcionário do Banco Mundial

Novembro 1979 a Julho de 1985:

- Diretor de Serviços, Chefe de Divisão e TSP do DPP
- Membro da equipa p/programas de estabilização e do Artigo IV do IMF
- Membro das delegações de negociação de empréstimos do Banco Mundial
- Membro dos exames anuais e reuniões ministeriais da OECD e da EFTA
- Representante em vários Comitês e Grupos de Trabalho da OECD

Setembro 1978 a Outubro de 1979:

- OECD, Departamento Económico e Estatístico

Setembro de 1976 a Agosto de 1978:

- Adjunto do Gabinete do Ministro das Finanças

Novembro de 1971 a Agosto de 1976:

- Técnico Superior da JNICT, CNA, CEP e DCP/DPP

5-Outras atividades:

Lecionou no ISEG, ICP e ICS

26162012

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 16569/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunto no meu gabinete, a seu pedido, o licenciado João Manuel Serpa Gonçalves, com efeitos a 31 de Dezembro de 2012.

2 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de Dezembro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

26552012

Louvor n.º 794/2012

É meu dever louvar a elevada competência e a forma dedicada como o licenciado João Gonçalves desempenhou funções no meu Gabinete, a partir de 21 de Junho de 2011, como adjunto.

O Dr. João Gonçalves entregou a este gabinete a sua valiosa experiência e vasta cultura. Ao longo deste tempo, revelou sempre dedicação, zelo e espírito crítico. A disponibilidade permanente e a competência profissional foram duas das características mais evidentes do seu trabalho. Enquanto esteve neste gabinete, evidenciou sempre o maior entusiasmo e revelou enormes qualidades pessoais, além de profundos conhecimentos técnicos.

Demonstrando sempre abnegação e generosidade, destacou-se pela influência na ação, entregando a sua erudição à causa pública. A abnegação com que ocupou o cargo representa uma referência de independência de espírito e de agudeza na compreensão das tarefas que lhe foram confiadas.

18 de dezembro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

26572012

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16570/2012

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, determinou a reestruturação do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR) sendo as suas atribuições nos domínios da gestão do DIGESTO — Sistema Integrado de Tratamento e da Informação Jurídica, da administração da PCMLEX e da publicação dos diplomas do Governo integradas na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM);

b) Se procedeu à reafetação dos trabalhadores do CEJUR afetos àquelas áreas para a SGPCM de acordo com o previsto no n.º 12.º do artigo 14.º, no n.º 8 do artigo 16.º e no artigo 21.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro;

c) Se procedeu à reafetação dos recursos financeiros e dos bens móveis necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Declaro concluído com efeitos reportados a 1 de julho de 2012 o processo de reestruturação da SGPCM na parte respeitante ao CEJUR.

21 de dezembro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

26542012

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13823/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Torre e Casa de Gomariz, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde e freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, distrito de Braga

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 14 de dezembro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Torre e Casa de Gomariz, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde e freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, distrito de Braga.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de deficiências de instrução consideradas insanáveis em tempo útil.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Torre e Casa de Gomariz deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

17 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral, *Isabel Cordeiro*.

206621453

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 16571/2012

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a